



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 051/2011

**Contrato para fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo “split system”, para os Cartórios Eleitorais de Mafra, Itapema, Balneário Piçarras e Balneário Camboriú, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 350 do Pregão n. 025/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Elizabeth Ribeiro Inácio da Silva ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa ELIZABETH RIBEIRO INÁCIO DA SILVA ME, estabelecida na Rua Senador Gallotti, n. 557, Bairro Joáia, Tijucas/SC, CEP 88200-000, telefone (48) 3263-2716, inscrita no CNPJ sob o n. 04.083.872/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Administrativo, Senhor Rodrigo Ângelo De Brida, inscrito no CPF sob o n. 069.582.419-83, residente e domiciliado em Tijucas/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo “split system”, para os Cartórios Eleitorais de Mafra/SC, Itapema/SC, Balneário Piçarras e Balneário Camboriú/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 025/2011, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de:

**1.1.1. 1 (um) condicionador de ar, tipo “split”, para o Cartório Eleitoral da 22ª ZE – Mafra, marca KOMECO, modelo KOMECO KOP36QC;**

1.1.1.1. Observações:

a) o TRESA fornecirá, próximos à unidade condensadora, pontos para alimentação elétrica e para dreno;

b) a unidade condensadora deverá ser instalada junto ao muro lateral esquerdo, no piso, em frente ao imóvel;

c) a unidade evaporadora deverá ser fixada próximo ou junto ao teto, de acordo com o manual de instalação do equipamento, à distância horizontal de aproximadamente 5 (cinco) metros da unidade condensadora, conforme localização indicada no croqui anexo ao Pregão n. 025/2011; e

d) as tubulações de cobre, o dreno e a fiação necessária poderão ser instalados sobrepostos à parede, desde que com a utilização de calha na cor branca.

#### **1.1.2. 1 (um) condicionador de ar, tipo “split”, para o Cartório Eleitoral da 91ª ZE – Itapema, marca KOMECO, modelo KOMECO KOP48QC;**

##### 1.1.2.1. Observações:

a) a espera para split, disponível no local, poderá ser utilizada ou modificada pela contratada, conforme especificação do equipamento;

b) a unidade condensadora deverá ser instalada na parede dos fundos do imóvel, conforme croqui anexo ao Pregão n. 025/2011;

c) a unidade evaporadora deverá ser fixada junto ao teto, na parede na qual será instalada a unidade condensadora, conforme localização indicada no croqui anexo ao Pregão n. 025/2011; e

d) as tubulações de cobre, o dreno e a fiação necessária poderão ser instalados sobrepostos à parede, desde que com a devida fixação e com acabamento adequado.

#### **1.1.3. 1 (um) condicionador de ar, tipo “split”, para o Cartório da 68ª ZE – Balneário Piçarras, marca KOMECO, modelo KOMECO KOP36QC;**

##### 1.1.3.1. Observações:

a) o TRESA fornecirá, próximo à unidade evaporadora, ponto para alimentação elétrica;

b) a unidade condensadora será instalada no piso do canteiro lateral esquerdo, em frente ao imóvel;

c) a unidade evaporadora deverá ser fixada junto ao teto, à distância de aproximadamente 4 (quatro) metros da condensadora, conforme localização indicada no croqui anexo ao Pregão n. 025/2011; e

d) as tubulações de cobre, o dreno e a fiação necessária poderão ser instalados sobrepostos à parede, desde que com a devida fixação e com acabamento adequado.

#### **1.1.4. 2 (dois) condicionadores de ar, tipo “split”, para os Cartórios da 56ª e 103ª ZE's – Balneário Camboriú, marca KOMECO, modelo KOMECO KOP36QC;**

##### 1.1.4.1. Observações:

a) o TRESA fornecirá pontos para alimentação elétrica próximos às unidades condensadoras;

b) as unidades condensadoras deverão ser instaladas na parede de fundos do imóvel;

c) as unidades evaporadoras deverão ser fixadas junto ao teto, à distância horizontal de aproximadamente 6 (seis) metros das unidades condensadoras, conforme localização indicada no croqui anexo ao Pregão n. 025/2011; e

d) as tubulações de cobre, o dreno e a fiação necessária deverão ser instalados sobrepostos às paredes, com a utilização de calhas na cor branca.

1.2. Os croquis mencionados na cláusula primeira deste Contrato poderão ser encontrados no endereço eletrônico <http://www.tre-sc.gov.br> (menu: “Contas Públicas” / “Licitações” / “Pregões” / “2011”).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento e instalação dos condicionadores de ar obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 025/2011, de 21/06/2011, além

das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 21/06/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação dos equipamentos objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais);

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2, o valor total de R\$ 4.739,00 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais);

2.1.3. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.3, o valor total de R\$ 3.723,00 (três mil, setecentos e vinte e três reais); e

2.1.4. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.4, o valor total de R\$ 7.577,00 (sete mil, quinhentos e setenta e sete reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da respectiva autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza de Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa "Equipamentos e Material Permanente", Subitem 12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2011NE001182 e 2011NE001183, ambas em 06/07/2011, nos valores de R\$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais) e R\$ 4.739,00 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais), respectivamente, para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções de Chefes dos Cartórios Eleitorais da 22ª ZE – Mafra, da 91ª ZE – Itapema, da 68ª ZE – Balneário Piçarras, das 56ª e 103ª ZEs – Balneário Camboriú, individual ou conjuntamente, ou seus substitutos, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar e instalar os condicionadores de ar no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar e instalar os condicionadores de ar em até 20 (vinte) dias, contados da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP;

9.1.2.1. A Contratada deverá, antes da entrega e instalação dos equipamentos, entrar em contato com os Chefes dos Cartórios Eleitorais, através dos seguintes telefones:

- a) Cartório Eleitoral de Mafra: (47) 3642-5987;
- b) Cartório Eleitoral de Itapema: (47) 3268-0605;
- c) Cartório Eleitoral de Balneário Piçarras: (47) 3345-1155; e
- d) Cartórios Eleitorais de Balneário Camboriú: (47) 3366-0871 e (47) 3398-4605.

9.1.3. entregar e instalar os equipamentos nos endereços a seguir informados, no horário das 13 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) Subcláusula 1.1.1: nas dependências do Cartório Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral, situado na Av. Cel. José Severiano Maia, n. 548, térreo, Jardim Esplanada, Mafra/SC;

b) Subcláusula 1.1.2: nas dependências do Cartório Eleitoral da 91ª Zona Eleitoral, situado na Av. Nereu Ramos, N. 1194, sala 2, Centro, Itapema/SC;

c) Subcláusula 1.1.3: nas dependências do Cartório Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral, situado na Av. Getúlio Vargas, esquina com Av. Nereu Ramos, 109, sala 2, Ed. Cida Uller, Centro, Balneário Piçarras/SC; e

d) Subcláusula 1.1.4: nas dependências dos Cartórios Eleitorais da 56ª e 103ª Zonas Eleitorais, situados na Rua 2.850, n. 470, Ed. San Salvatore, salas 02, 03 e 04, Balneário Camboriú/SC.

9.1.3.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens e acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema, bem como os manuais de uso e operação, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças.

9.1.3.2. Após recebido, o objeto (equipamentos, materiais e serviços) será conferido pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os equipamentos e/ou materiais ou refazer os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP.

9.1.3.3. Estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.3.4. Em caso de substituição de equipamentos e/ou materiais ou de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.4. prestar garantia aos produtos pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

9.1.5. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

9.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.7. fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.1.8. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da instalação dos equipamentos;

9.1.9. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude da instalação ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais de instalação, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;

9.1.10. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;

9.1.11. fornecer a instalação completa do equipamento, inclusive os suportes, a fiação, a tubulação, o gás necessário às tubulações e os demais materiais imprescindíveis ao seu perfeito funcionamento;

9.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.13. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 025/2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea "e" da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos equipamentos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto do objeto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de julho de 2011.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

RODRIGO ÂNGELO DE BRIDA  
GERENTE ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

GIOVANNI TURAZZI  
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTO

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO  
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA